CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000218/25
Em 13 de fevereiro de 2025
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N° 010/2025

"INSTITUI OBRIGATORIEDADE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES, FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO E DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PUBLICOS MUNICÍPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES".

O Prefeito do Município de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto de Noções de Primeiros Socorros nas Escolas para a capacitação de professores, funcionários da educação e estabelecimentos de ensinos públicos municipal de Pedro Canário – ES.

Art. 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 3º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O Curso deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 5º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente por conta do Município, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sempre sob supervisão do Município.

Art. 6º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

VENTURINI
VEREADOR

CÂMARA
FLS 02
P. CANÁRIO
ESP SANTO
MUNICIPAL

Art. 7º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 10º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 12° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Em 13 de fevereiro de 2025.

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

CÂMARA
P. CANÁRIO FLS 03 ESP SANTO
MUNICIPAL

VENTURINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e servidores das instituições de ensino público. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir um ambiente escolar mais seguro, proporcionando aos profissionais da educação conhecimentos essenciais para a atuação imediata em situações de emergência médica até a chegada de atendimento especializado.

Casos de engasgo, quedas, desmaios, crises convulsivas, paradas cardiorrespiratórias e outros acidentes são eventos que podem ocorrer no ambiente escolar. O tempo de resposta para o atendimento inicial pode ser determinante para evitar complicações graves e até salvar vidas. A capacitação adequada dos profissionais que convivem diariamente com os alunos contribuirá significativamente para a redução de riscos e para a promoção de um espaço educacional mais seguro.

Além disso, essa iniciativa está alinhada a experiências bem-sucedidas já implementadas em outros países e estados brasileiros, onde a formação em primeiros socorros tem demonstrado resultados positivos na prevenção de danos mais graves em ocorrências médicas escolares. A medida também atende às recomendações de órgãos de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), que enfatizam a importância da disseminação do conhecimento básico em primeiros socorros para leigos.

Dessa forma, a implementação desta lei não apenas reforçará a segurança nas escolas, mas também promoverá um ambiente educacional mais preparado para lidar com imprevistos, garantindo mais tranquilidade para alunos, pais, professores e demais profissionais da educação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Espírito Santo.

Em de 13 Janeiro de 2025.

Edinaldo Venturini de Amorim

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

CÂMARA
P. CANÁRIO FLS 04 ESP SANTO
MUNICIPAL

VENTURINI
VEREADOR